



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0065507-21.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0016180-34.2010.8.16.0030

Vara de Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu – PROJUDI

Valor da Causa: R\$ 258.903,76 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e três reais e setenta e seis centavos)

CERTIFICA, a pedido do requerente **TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA**, inscrito no **CPF nº 717.620.359-87**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Recurso Especial Cível nº 0080665-45.2024.8.16.0000 Pet**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 1ª Vice-Presidência, onde figura como requerente, **TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA** e, como requerido, **PAULO MAC DONALD GHISI**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos autos originários de nº 0016180-34.2010.8.16.0030, discutidos na 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu – PROJUDI, referente ao processo de Cumprimento de Sentença, cujo tem como objeto: “(...) Trata-se de Cumprimento de Sentença promovido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face de DINARA GALLINA BENVENUTTI, GIOVANNA BENVENUTTI PEREIRA, PAULO MAC DONALD GHISI, REGINA DE FÁTIMA XAVIER CORDEIRO (pessoa física e jurídica) e ESPÓLIO DE WADIS VITORIO BENVENUTTI. (...)”. **CERTIFICA que**, o presente recurso de Recurso Especial, decorre do julgamento proferido nos autos recursais de *Embargos de Declaração Cível (autuado sob nº 0066034-96.2024.8.16.0000 ED)*, o qual em data de 11/07/2024, foi proferida a seguinte decisão: “(...) Considerando que a 2ª Seção Cível deste TJPR, no julgamento dos embargos de declaração 0108635- 54.2023.8.16.0000 ED em 12.4.24, reconheceu a impossibilidade de ingresso a qualquer título de TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA, ora embargante, no processo principal 0009876-55.203.8.16.0000 AR de ação rescisória, que já se reconheceu a ausência de legitimidade e interesse recursais à interposição do agravo interno 0023987-10.2024.8.16.0000 Ag, ratifico que não há legitimidade e interesse recursais a esta interposição, razão pela qual não conheço destes embargos de declaração por inadmissibilidade e extingo o procedimento recursal sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 932, III e 182, XIX e XXIV, RITJPR. (...)”. **CERTIFICA que**, contra essa decisão em data de 12/08/2024, a parte TULIO MARCELO DENING BANDEIRA, interpôs *Recurso Especial Cível (autuado sob nº 0080665-45.2024.8.16.0000 Pet)*, o qual, em data de 22/01/2026, dos autos recursais de Recurso Especial, foi proferida a seguinte decisão monocrática: “(...) Do exposto, inadmito o Recurso Especial. (...)”. **CERTIFICA finalmente**, que até a presente data, os autos recursais encontram-se ativos em Instância Recursal. Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (24.08.2026 às 12:30 horas). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira

Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 13º, do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 24/08/2026, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 24/08/2026, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 24/08/2026, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13430545** e o código CRC **89988CC9**.